

# ASSOCIAÇÃO PROGRESSIVA DE SANTO ANTÓNIO DO ALVA

Fundada em 30.03.1966

Instituição Particular Solidariedade Social – IPSS (D.R. III Série, nº10, de 13.01.1994)

## ESTATUTOS

Aprovados em 31 de outubro de 2015

Rua da Capela, n.º1  
Santo António do Alva  
3400-576 Penalva de Alva

Tel. 238 691 253  
apsaalva@sapo.pt  
<http://www.apsaa.pt>

## Conteúdo

ASSOCIAÇÃO PROGRESSIVA DE SANTO ANTÓNIO DO ALVA .....	5
ESTATUTOS .....	5
----- CAPITULO I.....	5
----- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINS.....	5
----- Artigo 1º .....	5
----- Artigo 2º .....	5
----- Artigo 3º .....	5
----- Artigo 4º .....	5
----- Artigo 5º .....	6
----- Artigo 6º .....	6
----- Artigo 7º .....	6
----- CAPÍTULO II.....	7
----- SECÇÃO I.....	7
----- ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES.....	7
----- Artigo 8º .....	7
----- Artigo 9º .....	7
----- Artigo 10º .....	8
----- Artigo 11º .....	8
----- Artigo 12º .....	9
----- Artigo 13º .....	9
----- SECÇÃO II.....	10
----- DAS SANÇÕES .....	10
----- Artigo 14º .....	10
----- Artigo 15º .....	10
----- Artigo 16º .....	10
----- Artigo 17º .....	10
----- Artigo 18º .....	10
----- Artigo 19º .....	11
----- Artigo 20º .....	11
----- Artigo 21º .....	11

----- Artigo 22º.....	11
----- Artigo 23º .....	12
-----CAPÍTULO III.....	12
-----DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS.....	12
-----SECÇÃO I.....	12
-----DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
----- Artigo 24º.....	12
----- Artigo 25º.....	12
----- Artigo 26º.....	12
----- Artigo 27º.....	12
----- Artigo 28º.....	13
----- Artigo 29º.....	13
----- Artigo 30º.....	13
----- Artigo 31º.....	13
----- Artigo 32º.....	13
-----SECÇÃO II.....	14
-----DA ASSEMBLEIA GERAL.....	14
----- Artigo 33º.....	14
----- Artigo 34º.....	14
----- Artigo 35º.....	14
----- Artigo 36º.....	14
----- Artigo 37º.....	15
----- Artigo 38º.....	16
----- Artigo 39º.....	16
----- Artigo 40º.....	17
----- Artigo 41º.....	17
----- Artigo 42º.....	18
-----SECÇÃO III.....	18
-----DA DIREÇÃO.....	18
----- Artigo 43º.....	18
----- Artigo 44º.....	18
----- Artigo 45º.....	20

----- Artigo 46º .....	20
----- Artigo 47º .....	20
----- Artigo 48º .....	20
----- Artigo 49º .....	21
----- Artigo 50º .....	21
----- Artigo 51º .....	21
-----SECÇÃO IV .....	21
-----DO CONSELHO FISCAL.....	21
----- Artigo 52º .....	21
----- Artigo 53º .....	22
----- Artigo 54º .....	22
----- Artigo 55º .....	23
-----SECÇÃO V .....	23
-----DO CONSELHO GERAL.....	23
----- Artigo 56º .....	23
-----CAPÍTULO IV .....	23
-----DOS DEPARTAMENTOS.....	23
----- Artigo 57º .....	23
-----CAPÍTULO V .....	24
-----DAS ELEIÇÕES - PROCESSO ELEITORAL E ELEGIBILIDADE .....	24
----- Artigo 58º .....	24
----- Artigo 59º .....	24
----- Artigo 60º .....	24
-----CAPÍTULO VI .....	24
-----REGIME FINANCEIRO .....	24
----- Artigo 61º .....	24
-----CAPÍTULO VII.....	25
-----DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS .....	25
----- Artigo 62º .....	25
-----CAPÍTULO VIII.....	26
-----DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
----- Artigo 63º .....	26

-----	Artigo 64º.....	26
-----	Artigo 65º.....	26

## ASSOCIAÇÃO PROGRESSIVA DE SANTO ANTÓNIO DO ALVA

# ESTATUTOS

### ----- CAPITULO I

### ----- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINS

#### ----- Artigo 1º

A Associação Progressiva de Santo António do Alva é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, com sede na Rua da Capela, nº 1, em Santo António do Alva, União de Freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira, concelho de Oliveira do Hospital.

#### ----- Artigo 2º

A Associação Progressiva de Santo António do Alva não tem limites de associados, dela fazendo parte, todas as pessoas que, integradas nos objetivos que a guiam e orientam, satisfaçam inteiramente as disposições dos presentes estatutos, demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

#### ----- Artigo 3º

A Associação Progressiva de Santo António do Alva manterá absoluta isenção, neutralidade e independência ideológico-política e religiosa.

#### ----- Artigo 4º

1 - A Associação Progressiva de Santo António do Alva tem por objetivos principais, promover ações de solidariedade social, desenvolvendo atividades de proteção à infância, juventude, família, comunidade, população ativa, idosos e deficientes, apoio aos desempregados, de beneficência, de proteção e assistência médicas.

2 - A Associação Progressiva de Santo António do Alva tem, ainda, por objetivos secundários, a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados, a proteção ambiental, o convívio social, a divulgação, defesa e valorização do património local, regional e histórico, a cooperação com organismos e instituições oficiais e particulares nacionais e estrangeiras e o desenvolvimento local, regional e histórico.

#### ----- Artigo 5º

Para realização dos seus objetivos, a Associação Progressiva de Santo António do Alva, propõe-se, criar, manter e apoiar, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) No aspeto social, criação de equipamentos ou adaptação dos existentes, tendentes ao convívio pessoal e geracional, creche, jardim-de-infância, a. t. l., centro de dia, apoio domiciliário, lar para idosos, apoio e integração de deficientes e de pessoas carenciadas, centros de convívio, prestação de consultas e cuidados médicos e de reabilitação;
- b) No aspeto desportivo, promoção de diversas atividades e modalidades desportivas;
- c) No aspeto recreativo e cultural criar e/ou manter as infraestruturas existentes, como Museu Etnográfico e Parque Desportivo e Recreativo, Tuna e Cantares, Rancho Folclórico, escola de música, biblioteca, cursos de formação, passeios culturais e recreativos, festas e outras atividades relacionadas e, ainda, ações de defesa do ambiente, de divulgação, defesa e valorização do património local, regional e histórico.

#### ----- Artigo 6º

A organização e funcionamento interno da associação, constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### ----- Artigo 7º

1 - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

## ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

### Artigo 8º

1 - Podem ser associados:

- a) Pessoas singulares maiores;
- b) Pessoas singulares menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais;
- c) Pessoas coletivas.

2 - Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que tenham prestado à associação ou à localidade de Santo António do Alva, serviços de relevo, ou tenham contribuído de forma valiosa para o engrandecimento do património da associação e/ou para a prossecução dos fins estatutários;
- b) Beneméritos - As pessoas que contribuam para a prossecução dos fins da associação, mediante o pagamento da jóia, quando exigida e de uma quota anual, dez vezes superior ao valor da quota fixada para os associados efetivos;
- c) Efetivos - As pessoas que contribuam para a prossecução dos fins da associação, mediante o pagamento de uma jóia, quando exigida e de uma quota, nas modalidades e montantes fixadas por deliberação da assembleia geral.

3 - A qualidade de associado será comprovada pela direção no respetivo livro ou suporte informático, que a associação deverá possuir.

4 - A qualidade de associado, não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### Artigo 9º

1 - A admissão dos associados efectivos e beneméritos é da competência da direção a pedido daqueles, ou por proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos e mediante o preenchimento e assinatura da respetiva ficha de inscrição e demais documentos necessários.

2 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado pelo seu representante legal.

3 - A categoria de associado honorário será atribuída por deliberação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direção ou de um grupo de, pelo menos, vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.



----- Artigo 10º

1 - Os valores da jóia, quando exigida e das quotas, serão definidos pela direção e aprovados em assembleia geral.

2 - Os sócios efetivos e beneméritos ficam isentos do pagamento da jóia, quando exigida e de quotas: \

- a) Qualquer motivo de força maior devidamente justificado;
- b) No caso de estudantes que não sejam, também, trabalhadores e/ou possuam qualquer fonte de rendimento;
- c) No caso de desemprego, cujo subsídio seja inferior ao salário mínimo nacional.

3 - Para usufruírem desta isenção deverão os interessados dirigir à direção, por escrito, o respetivo pedido juntamente com a prova necessária, a fim de que ela analise e decida em conformidade.

4 - Os associados honorários estão isentos do pagamento da jóia e de quotas, desde a data em que sejam reconhecidos como tal, por deliberação da assembleia geral.

5 - O pagamento de quotas por associados efectivos menores, durante a sua menoridade é facultativo, sem perda dos direitos que lhe sejam reconhecidos pelos presentes Estatutos durante essa fase da sua vida.

----- Artigo 11º

Os associados, ressalvando-se o disposto no artigo seguinte, gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regularmente estabelecidas, de todas as regalias concedidas pela associação;
- b) Utilizar as instalações, material e equipamentos de índole social, recreativa, cultural, desportiva e de outra natureza da associação, segundo as disposições regularmente estabelecidas;
- c) Frequentar a sede social e demais instalações associativas durante o seu período de funcionamento;
- d) Participar nas reuniões da assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os assuntos que forem aí tratados;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer órgão e cargo social;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de oito dias e desde que se verifique, por parte do requerente, um interesse pessoal, directo e legítimo no seu exame;
- g) Recorrer para o tribunal competente, das decisões da assembleia geral, que considere contrárias à lei, aos estatutos e regulamentos em vigor;
- h) Requerer por escrito, certidão de qualquer ata;

- i) Propor a admissão de novos associados efetivos e beneméritos;
- j) Propor, nas condições estatutariamente estabelecidas, a atribuição da categoria de associado honorário;
- k) Desistir da qualidade de associado através de comunicação escrita à direção;
- l) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, nos termos estatutários;
- m) Adquirir o respetivo cartão de associado e uma cópia dos estatutos e dos regulamentos internos em vigor;
- n) Apresentar sugestões à direção que se enquadrem nos fins da associação.

----- **Artigo 12º**

1 - Sem prejuízo do disposto no número 4, do artigo 10º dos presentes Estatutos, os associados maiores só podem exercer os direitos especificados no artigo anterior, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia em dia.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 5, do artigo 10º dos presentes Estatutos, aos associados menores são apenas reconhecidos, até atingirem a maioridade ou emancipação, os direitos previstos nas alíneas a), b), c), k), m) e n), do artigo anterior, podendo ainda assistir às reuniões da assembleia geral.

----- **Artigo 13º**

São deveres dos associados:

- a) Honrar a associação e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Exercer com dedicação, zelo, eficiência e gratuitamente, os cargos associativos para que forem eleitos e as funções nos departamentos, grupos de trabalho ou nas comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Comparecer e participar, nos termos e condições estabelecidas nos estatutos e nos regulamentos em vigor, nas reuniões da assembleia geral;
- f) No que respeita aos associados efetivos e beneméritos e sem prejuízo do disposto em relação aos associados efetivos menores, pagar de uma só vez, a jóia da sua inscrição, quando exigida e pagar pontualmente as respectivas quotas na modalidade e montantes estabelecidas;
- g) Não assumir em relação aos órgãos sociais ou à associação, atitudes que a difamem;
- h) Ter conduta cívica e moral de acordo com os padrões da sociedade civil.

## ----- SECÇÃO II

### ----- DAS SANÇÕES

#### ----- Artigo 14º

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação do disposto nos presentes Estatutos e nos Regulamentos em vigor.

#### ----- Artigo 15º

Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da violação, às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão temporária até seis meses;
- c) Expulsão.

#### ----- Artigo 16º

A sanção de repreensão é aplicável ao associado que pratique faltas leves, designadamente, nos casos de violação dos estatutos e regulamentos em vigor, por mera negligência e sem consequências graves para a associação.

#### ----- Artigo 17º

1 - A sanção de suspensão temporária dos direitos de associado até seis meses é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e regulamentos em vigor com consequências graves para a associação, mas em que se conclua não ser necessária a aplicação da sanção de expulsão;
- b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar à sanção de advertência;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo social para que tenha sido eleito.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão de todos os direitos do associado, não o desobrigando do pagamento pontual e integral das suas quotas.

#### ----- Artigo 18º

A sanção de expulsão é aplicável aos associados que:

- a) Defraudarem dolosamente a associação e o seu património;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer titular dos corpos gerentes, bem como de qualquer departamento, comissão ou grupo de trabalho, no exercício ou por motivos relacionados com o exercício do seu cargo ou funções;
- c) Por ações, omissões, ou palavras, afetem gravemente o bom nome, património e a imagem, ou quaisquer direitos da associação.

----- Artigo 19º

1 - A aplicação das sanções de repreensão e de suspensão temporária dos direitos de associado até seis meses é da competência da direção.

2 - A sanção de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção ou de um grupo de, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 - As sanções de suspensão temporária dos direitos de associado até seis meses e de expulsão, serão sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do interessado.

----- Artigo 20º

1 - Da sanção de suspensão temporária dos direitos de associado até seis meses, cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo associado suspenso, no prazo de quinze dias, a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em reunião extraordinária, até trinta dias após a interposição do recurso.

2 - Da sanção de expulsão, cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal judicial competente.

----- Artigo 21º

1 - Os associados poderão, em qualquer momento desistir da sua qualidade de associado, mas os associados efetivos e beneméritos deverão pagar, até à data da sua desistência, a jóia e as quotas que, eventualmente, tenham em dívida, sob pena do seu pagamento poder ser exigido judicialmente.

2 - A sanção de expulsão não desobriga do pagamento integral e pontual das quotas, até ao momento em que tal sanção se torne definitiva.

----- Artigo 22º

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que forem expulsos;
- b) Os que pedirem a sua desistência ou exoneração;
- c) Os que tiverem em atraso o pagamento das suas quotas correspondentes a, pelo menos, três anos e não satisfaçam o seu débito no prazo de trinta dias a contar da notificação por escrito que lhes for efetuada.

2 - A exclusão pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da direção.

----- Artigo 23º

Podem ser readmitidos, pagando as quotizações correspondentes ao período em que estiverem afastados da associação, com um máximo de cinco anos e o pagamento de uma nova jóia, quando devida, os associados que tiverem:

- a) Pedido a sua desistência ou exoneração;
- b) Sido excluídos por falta de pagamento das suas quotas.

-----CAPÍTULO III

-----DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

-----SECÇÃO I

-----DISPOSIÇÕES GERAIS

----- Artigo 24º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho geral.

----- Artigo 25º

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei.

----- Artigo 26º

1 - Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na associação.

2 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas desse exercício.

----- Artigo 27º

1 - No caso de vacatura da maioria dos titulares de cada órgão social e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos titulares eleitos, nas condições da alínea anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

----- Artigo 28º

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades e ilícitos cometidas no exercício do seu mandato, nos termos gerais de direito, salvo se:

- a) Não tiverem participado na reunião do respetivo órgão social em que foi tomada a deliberação ou resolução motivadora de responsabilidade e a reprovarem na ata da reunião seguinte em que estiverem presentes.
- b) Tiverem votado contra a tomada dessa deliberação ou resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

----- Artigo 29º

1 - Os titulares dos órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos titulares dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão obrigatoriamente efetuadas por escrutínio secreto.

----- Artigo 30º

1 - Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

----- Artigo 31º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

----- Artigo 32º

1 - Cada associado pode fazer-se representar por um outro, nas reuniões da assembleia geral, no caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a sua assinatura legalmente reconhecida.

2 - Tanto o associado representado, como o associado representante, têm que ter o pagamento das suas quotas em dia.

3 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida legalmente ou acompanhada de fotocópia autenticada do seu documento legal de identificação atualizado.

4 - Cada associado não pode representar mais do que um outro associado.

## -----SECÇÃO II

### -----DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ----- Artigo 33º

1 - A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da associação, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei, com os presentes estatutos e regulamentos em vigor.

2 - A assembleia geral é constituída por todos os associados maiores, com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da associação.

#### ----- Artigo 34º

1 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

2 - Na falta ou impedimento do presidente da mesa, ou de qualquer secretário, competirá à assembleia geral eleger o respetivo substituto de entre os associados presentes, o qual cessará as suas funções no termo da reunião.

#### ----- Artigo 35º

Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que forem convocados para tal, assistir às reuniões da direção e do conselho fiscal, mas sem direito de voto.

#### ----- Artigo 36º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação e, nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos em vigor;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade ou a maioria dos membros da respetiva mesa, direção, conselho fiscal e o presidente do conselho geral;

- c) Discutir e votar o relatório e contas de exercício do ano anterior, o parecer do conselho fiscal, bem como o programa de ação ou plano de atividades;
- d) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- f) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação, liquidação e partilha do respetivo património, bem como sobre a sua cisão ou fusão;
- h) Aprovar os regulamentos propostos para votação, bem como as suas alterações;
- i) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer membro dos órgãos sociais ou por qualquer associado com esse direito;
- j) Deliberar sobre o montante da jóia e sobre a modalidade e montantes das quotas;
- l) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado honorário;
- m) Conceder louvores aos associados que tenham prestado relevantes serviços à associação e/ou à localidade de Santo António do Alva;
- n) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- o) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- p) Deliberar sobre todos os outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação e votação.

----- **Artigo 37º**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral e conjunta dos órgãos sociais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Dirigir, durante as reuniões, os respetivos trabalhos com imparcialidade e disciplina, não permitindo a discussão sobre assuntos diferentes dos constantes das respetivas ordens de trabalhos e fixando o período de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto;
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas e dos demais que existirem por determinação ou necessidade de funcionamento da Assembleia, rubricando as respetivas folhas;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes aos atos eleitorais e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Dar ou negar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;



f) Aceitar ou recusar o pedido de demissão da totalidade dos membros dos órgãos sociais, ou de qualquer um deles;

g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;

h) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos e regulamentos em vigor, ou por deliberações da assembleia geral, ou da respetiva mesa.

#### ----- Artigo 38º

Compete aos secretários:

a) Lavrar e ler as atas e passar as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;

b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;

c) Tomar nota dos associados presentes às reuniões da assembleia geral e dos que, durante a reunião, pedirem a palavra, pela respetiva ordem de inscrição;

d) Servir de escrutinadores no ato eleitoral e em qualquer votação;

e) Fazer e ler os termos de abertura e de encerramento dos livros da associação e os autos de posse;

f) Assinar e rubricar todos os documentos e correspondência em cuja confecção intervenham e todos os livros da associação em que aquelas sejam necessárias;

g) Exercer as demais funções que lhes sejam conferidas pela lei, estatutos e regulamentos em vigor ou por deliberações da assembleia geral ou da respetiva mesa.

#### ----- Artigo 39º

1 - A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é obrigatoriamente:

a) Afixada na sede e em locais de acesso público;

b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 - A convocatória poderá também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.

4 - Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

----- Artigo 40º

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do órgão de fiscalização;
- c) No final de cada mandato, até 31 de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto:

- a) Por decisão fundamentada da mesa da assembleia geral;
- b) Por pedido da direção, do conselho fiscal ou do conselho geral;
- c) Por requerimento fundamentado e subscrito, pelo menos, por dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- d) Em caso de recurso, a requerimento do associado com interesse pessoal, direto e legítimo no recurso.

4 - A reunião que seja convocada a requerimento dos associados, nos termos da alínea c), do número anterior, só poderá realizar-se, se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos associados requerentes.

5 - A convocatória das reuniões extraordinárias da assembleia geral, deve ser efetuada no prazo de quinze dias após a data da receção do pedido ou requerimento, devendo as referidas reuniões, realizarem-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido.

----- Artigo 41º

1 - A assembleia geral reúne e funciona validamente, em primeira convocação, desde que à hora marcada, esteja presente mais de metade dos seus associados com direito a voto.

2 - Não se encontrando reunido, à hora marcada para o início da reunião, o número indicado de associados, considerar-se-á a assembleia geral regularmente constituída para funcionar e deliberar em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos referidos associados presentes.

3 - Os associados que tomem parte das reuniões da assembleia geral, assinarão o livro de presenças à entrada para as reuniões.

4 - De tudo o que se passar nas reuniões, serão lavradas atas em livro próprio as quais, serão assinadas pelos membros da mesa.

## ----- Artigo 42º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de voto.

2 - As deliberações sobre as matérias das alíneas d), e), f), n) e o), do artigo 35º, exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número de associados presentes com direito de voto.

3 - As deliberações sobre as matérias constantes da alínea g), do artigo 35º, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito de voto.

4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.

5 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de exercício e parecer do órgão fiscalizador, ou do programa de ação e orçamento, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

6 - A extinção da associação nunca terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## -----SECÇÃO III

### -----DA DIREÇÃO

## ----- Artigo 43º

1 - A direção da associação é constituída por sete membros dos quais, um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e, de preferência, pela ordem por que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído, por um suplente.

4 - Os membros suplentes, poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito de voto.

## ----- Artigo 44º

Compete à direção, nomeadamente:

a) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços podendo, se necessário, modificar a sua estrutura;

- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, estatutos, regulamentos em vigor e as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar o relatório e contas de exercício, com referência a trinta e um de dezembro de cada ano civil, dando-lhe a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
- d) Elaborar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo a apreciação e votação da assembleia geral;
- e) Fornecer ao conselho fiscal todos os elementos necessários para o cumprimento das suas atribuições;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- h) Elaborar os regulamentos que sejam necessários, submetendo-os, bem como as suas alterações, à aprovação da assembleia geral;
- i) Candidatar a associação, organizar e realizar cursos de formação profissional e colaborar no encaminhamento e colocação profissional dos formandos;
- j) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos estatutos, do regulamento geral interno e de outros regulamentos que estejam em vigor;
- k) Propor à assembleia geral a fixação ou a alteração do valor da jóia, quando exigida, e dos valores das quotas;
- l) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral, os assuntos, que no seu entender, exijam uma tomada de posição dos associados;
- m) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de associados efetivos e beneméritos;
- n) Nomear comissões ou grupos de trabalho e constituir departamentos que entenda serem necessárias ou convenientes para uma melhor prossecução das suas tarefas diretivas;
- o) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e a extinção e dissolução da associação;
- p) Propor à assembleia geral a atribuição da categoria de associado honorário;
- q) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral nos termos dos estatutos e regulamentos internos que forem aplicáveis;
- r) Propor a concessão de louvores;
- s) Prestar nas reuniões da assembleia geral ou conjuntas dos diversos órgãos sociais, os esclarecimentos que lhe sejam legitimamente solicitados. t) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- u) Assistir às reuniões do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral sempre que para tal seja convocada e tomar parte na discussão dos assuntos aí tratados, sem direito de voto;

v) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos e regulamentos em vigor e, ainda, por deliberações da assembleia geral, de acordo com o seu objeto social nas suas diversas vertentes.

----- Artigo 45º

1 - Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- c) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral, da própria direção e do conselho fiscal;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de atas da direção e dos demais que existirem por determinação ou necessidade de funcionamento da direção, rubricando as respectivas folhas;
- e) Assinar e rubricar todos os documentos, meios de pagamento e expediente em que seja necessária a sua assinatura e/ou rúbrica;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos em vigor, ou por deliberação da assembleia geral e da direção.

2 - O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

----- Artigo 46º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

----- Artigo 47º

Compete aos secretários:

- a) Superintender e organizar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda das reuniões da direção, organizando a documentação necessária para a realização das mesmas;
- c) Lavrar as atas das reuniões da direção em livro próprio, o qual deverá manter sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da associação;
- e) Assinar e rubricar todos os documentos e expediente em cuja confecção intervenham e todos os livros em que a sua assinatura e/ou rúbrica sejam necessárias;
- f) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas requeridas pelos associados.

----- Artigo 48º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar as receitas da associação;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações e meios de pagamento, os recibos das quotas e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesas e de receitas;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito, as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- f) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direção entenda ser conveniente;
- g) Superintender os serviços de contabilidade e de tesouraria;
- h) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

----- Artigo 49º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

----- Artigo 50º

1 - Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas do presidente e de qualquer outro membro efetivo da direção.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste último, a de qualquer outro membro efetivo da direção.

3 - Nos atos de mero expediente, basta a assinatura de um membro efetivo da direção.

----- Artigo 51º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.

-----SECÇÃO IV

-----DO CONSELHO FISCAL

----- Artigo 52º

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe especificadamente:

- a) Examinar a escrituração, a contabilidade e demais documentos sempre que o julgar necessário ou conveniente;

- b) Fiscalizar a administração da direção, verificar o saldo em depósito ou em caixa e quaisquer outros valores;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, o relatório e contas de exercício anual, bem como sobre o programa de ação apresentados pela direção;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação, designadamente, sobre aquisição, oneração e alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor elevado ou relevante, alteração dos estatutos, extinção e dissolução da associação;
- e) Solicitar à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que o julgar conveniente;
- g) Assistir às reuniões da direção e da mesa da assembleia geral sempre que para tal seja convocado e tomar parte na discussão dos assuntos aí tratados, sem direito de voto;
- h) Propor a concessão de louvores;
- i) Verificar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- j) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos e regulamentos em vigor ou por deliberações da assembleia geral.

2 - Haverão dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se der alguma vaga e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo primeiro suplente.

#### ----- Artigo 53º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de atas do conselho fiscal e dos demais que existirem por determinação ou necessidade de funcionamento do conselho fiscal, rubricando as respectivas folhas;
- c) Assinar e rubricar todos os documentos e expediente em que sejam necessárias as suas assinatura e/ou rúbrica;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos em vigor ou por deliberações da assembleia geral.

#### ----- Artigo 54º

Compete aos vogais:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;

- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as atas das reuniões do conselho fiscal, em livro próprio, o qual deverão manter sempre em dia;
- d) Assinar e rubricar todos os documentos e expediente e todos os livros em que a sua assinatura e/ou rúbrica sejam necessárias;
- e) Passar no prazo de quinze dias, certidões das atas requeridas pelos associados.

----- Artigo 55º

O conselho fiscal reunirá sempre que julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

-----SECÇÃO V

-----DO CONSELHO GERAL

----- Artigo 56º

- 1 - O conselho geral é composto por um presidente eleito em assembleia geral, pelos presidentes da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, competindo-lhe uma função meramente consultiva.
- 2 - Podem ser ainda convidadas para este órgão, pelo respetivo presidente, pelo período do respetivo mandato e sempre em número ímpar, outras personalidades de reconhecido mérito, que possam ser úteis à associação.
- 3 - O conselho geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada semestre, por convocação do respetivo presidente e poderá reunir extraordinariamente, sempre que qualquer um dos seus membros o solicitar.

-----CAPÍTULO IV

-----DOS DEPARTAMENTOS

----- Artigo 57º

- 1 - Por decisão da direção poderão ser constituídos departamentos que serão coordenados por elementos a designar por aquele órgão social.
- 2 - A contabilidade da associação evidenciará com clareza, as receitas e despesas de cada um dos departamentos, por forma a poder apurar-se em cada exercício, o resultado económico da sua atividade.



## -----CAPÍTULO V

### -----DAS ELEIÇÕES - PROCESSO ELEITORAL E ELEGIBILIDADE

#### ----- Artigo 58º

- 1 - As listas submetidas a sufrágio, nas eleições para os órgãos sociais, serão subscritas por todos os associados que as integrem.
- 2 - As listas a propor a eleição, poderão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao momento da sua votação, devendo delas, ser dado o devido conhecimento e com a sua afixação à entrada da associação, sempre que tal seja possível.
- 3 - O escrutínio far-se-á imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

#### ----- Artigo 59º

- 1 - A mesa de voto será constituída pelos titulares da mesa da assembleia geral ou pelos seus substitutos.
- 2 - Havendo necessidade de funcionamento de outras mesas de voto, os respetivos membros serão designados de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, pela mesa da assembleia geral em funções.
- 3 - Junto de cada mesa de voto, cada lista concorrente, far-se-á representar por um seu elemento ou mandatário.

#### ----- Artigo 60º

São elegíveis, os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, um ano;
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da associação por irregularidades ou crimes transitados em julgado, cometidos no exercício das suas funções.

## -----CAPÍTULO VI

### -----REGIME FINANCEIRO

#### ----- Artigo 61º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quando exigidas e das quotas dos associados efetivos e beneméritos;
- b) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas, diversões e subscrições;
- g) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços, instalações e equipamentos da associação;
- h) Fundos comunitários;
- i) Receitas de cursos de formação profissional;
- j) O produto dos bens vendidos;
- k) Quaisquer outras receitas.

## -----CAPÍTULO VII

### -----DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

#### ----- Artigo 62º

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral, convocada para esse fim, sob proposta da direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte e cinco associados no pleno gozo dos direitos associativos.
- 2 - O pedido de convocação da assembleia geral deverá ser acompanhado da proposta de alteração dos Estatutos.
- 3 - Uma vez efetuada a convocatória, as alterações estatutárias propostas, deverão ficar expostas aos associados, na sede e em quaisquer outros locais, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a realização da reunião da assembleia geral.

## -----CAPÍTULO VIII

### -----DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ----- Artigo 63º

A associação tem personalidade e capacidade jurídica, podendo demandar e ser demandada, englobando todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução dos seus fins e legítimos interesses.

#### ----- Artigo 64º

1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei, competindo à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - No caso de extinção, os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### ----- Artigo 65º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

-----Santo António do Alva, 31 de Outubro de 2015

O presidente da mesa da assembleia geral:

A primeira secretária:

A segunda secretária: